



APÓLICE DE SEGURO SANOS SORRISO

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., adiante designada por Tranquilidade, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares estabelece-se o presente Contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares constantes da presente Apólice, de acordo com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Definições, objeto e garantias do contrato

ART. 1.º - Definições

Para efeitos do disposto no presente Contrato entende-se por:

- a) **SEGURADORA:** A Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A., adiante designada por Tranquilidade;
- b) **ADMINISTRADOR:** Entidade que, por conta da Tranquilidade, organiza a Rede de Prestadores de serviços de cuidados de saúde dentários, procede à gestão das prestações devidas pelo contrato e articula o pagamento direto das despesas médicas aos prestadores convenccionados, nomeadamente médicos, clínicas dentárias, laboratórios e centros de diagnóstico;
- c) **TOMADOR DO SEGURO:** Entidade que subscreve o presente Contrato e é responsável pelo pagamento do prémio;
- d) **PESSOA SEGURA:** Pessoa singular identificada nas Condições Particulares cuja saúde ou integridade física se segura através do presente Contrato;
- e) **PARTICIPANTE:** A Pessoa Segura ligada ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar, depois de incluída no contrato de seguro;
- f) **AGREGADO FAMILIAR:** Conjunto de pessoas constituído pelo Participante, o seu cônjuge, ou pessoa que com ela viva em união de facto, e os descendentes menores e solteiros (ou, não sendo menores, até ao limite de idade de 24 anos, desde que sejam estudantes, incluindo adotados, tutelados e curatelados), que coabitem com o Participante;
- g) **ACIDENTE:** O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais que possam ser clínica e objetivamente constatadas;
- h) **DOENÇA:** Toda a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e suscetível de constatação médica objetiva;
- i) **ACIDENTE/DOENÇA PRÉ-EXISTENTE:** Efeitos de acidentes ocorridos ou quaisquer doenças manifestadas antes da data de celebração do contrato e das quais a Pessoa Segura ainda é portadora à data de início do mesmo;
- j) **PRESTAÇÕES CONVENCIONADAS:** Despesas médicas efetuadas pelas Pessoas Seguras na Rede de Prestadores previamente indicada, sendo a comparticipação a cargo da Tranquilidade paga diretamente aos prestadores;
- k) **REDE DE PRESTADORES:** Conjunto de prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente clínicas e especialistas em estomatologia, medicina dentária, cirurgia dentária, odontopediatria, ortodontia, higiene oral e outras unidades de cuidados de saúde dentários com as quais a Tranquilidade e/ou o Administrador tenha celebrado acordo e que asseguram às Pessoas Seguras a execução dos cuidados de saúde garantidos pelo contrato no âmbito das Prestações Convencionadas;
- l) **DESPESA MÉDICA:** Despesa realizada pela Pessoa Segura para aquisição de Serviços Clinicamente Necessários, desde que prescritos ou realizados por médico;
- m) **SINISTRO:** Evento ou série de eventos suscetível de fazer funcionar as garantias da apólice;
- n) **PERÍODO DE CARÊNCIA:** Espaço de tempo que difere a eficácia das garantias da apólice para uma data posterior à do início do contrato;
- o) **COMPARTICIPAÇÃO:** Percentagem ou valor das despesas médicas garantidas por este Contrato que fica a cargo da Tranquilidade;
- p) **COPAGAMENTO/FRANQUIA:** Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo da Pessoa Segura, e cujo montante está estipulado nas Condições Particulares;
- q) **CARTÃO DE SAÚDE:** Documento pessoal e intransmissível que identifica a Pessoa Segura perante a Tranquilidade ou Administrador e a Rede de Prestadores Convencionados, permitindo-lhe o acesso aos cuidados de saúde garantidos pelo contrato;
- r) **SEGURO DE GRUPO:** Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar;
- s) **SEGURO DE GRUPO CONTRIBUTIVO:** Seguro de Grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio;
- t) **SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO:** Seguro de Grupo em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio;
- u) **APÓLICE:** Conjunto de documentos que constituem a expressão escrita do contrato de seguro, e que compreende as Condições Gerais, Especiais, se as houver, e Particulares;
- v) **CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro;
- w) **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;



- x) **CONDIÇÕES PARTICULARES:** Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros;
- z) **ATA ADICIONAL:** Documento que titula uma alteração da apólice;
- aa) **PRÉMIO:** Valor pago pelo Tomador do Seguro à Tranquilidade como contrapartida pelas coberturas contratadas no âmbito do contrato de seguro.

ART. 2.º - Objeto do contrato e âmbito das garantias

1. **Ao abrigo do presente Contrato, a Tranquilidade garante às Pessoas Seguras, de acordo com o disposto nestas Condições Gerais e respetivas Condições Particulares da Apólice, o pagamento das despesas de saúde de cuidados dentários realizadas junto da Rede de Prestadores, em consequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.**
2. **Para o efeito, a Pessoa Segura limitar-se-á a liquidar ao Prestador da Rede por ela escolhido, o valor do copagamento a seu cargo, indicado na tabela de Copagamentos anexa às presentes Condições Gerais, sendo o remanescente diretamente pago pela Tranquilidade ao respetivo prestador.**
3. **Ao abrigo do presente Contrato fica adicionalmente garantido, nos termos definidos nas Condições Especiais e Particulares da Apólice:**
 - a) **O pagamento de Subsídio Diário por Internamento em consequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato;**
 - b) **O acesso direto por parte da Pessoa Segura à Rede de bem-estar;**
 - c) **A Assistência médica ao domicílio.**

ART. 3.º - Entrada em vigor das garantias

Sem prejuízo do disposto nos artigos 7.º e 8.º, a entrada em vigor das garantias ocorre na data em que se verificar a aceitação do contrato nos termos previstos no artigo 5.º, não havendo consequentemente lugar à aplicação de qualquer período de carência.

ART. 4.º - Exclusões

Salvo expressa convenção em contrário nas Condições Particulares, fica sempre excluído deste Contrato o pagamento de:

- a) **Despesas de internamento, sejam quais forem as causas ou circunstâncias;**
- b) **Despesas relacionadas com medicamentos.**

CAPÍTULO II

Formação do contrato e suas alterações

ART. 5.º - Formação do contrato

1. **O presente Contrato baseia-se nas declarações constantes da respetiva proposta e nas declarações individuais em caso de seguro de grupo, nas quais devem mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exata apreciação do risco ou possam influir na aceitação do referido contrato ou na correta determinação do prémio aplicável, mesmo as circunstâncias cuja declaração não seja expressamente solicitada em questionário eventualmente fornecido para o efeito pela Tranquilidade, sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 10.º e 11.º.**

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, o contrato tem-se por concluído nos termos propostos se, no prazo de catorze (14) dias a contar da data de receção da proposta devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados, a Tranquilidade não tiver comunicado a sua aceitação ou recusa ou não tiver solicitado informações clínicas, relatórios ou questionários médicos adicionais essenciais à avaliação do risco.
3. O disposto no número anterior não é aplicável quando a Tranquilidade demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.
4. Com exceção das situações em que a Tranquilidade manifeste a necessidade de recolher informação adicional, o contrato considera-se celebrado nos termos propostos a partir das zero horas do dia seguinte ao da receção da proposta pela Tranquilidade.
5. Nos contratos de seguro de grupo, a menos que outra data seja acordada entre a Tranquilidade e o Tomador do Seguro, o contrato produzirá os seus efeitos a partir das zero horas do dia 1 do mês seguinte ao da aprovação da proposta por parte da Tranquilidade.

ART. 6.º - Condições de admissão das Pessoas Seguras nos seguros de grupo

1. Participantes

Podem ser Participantes nos contratos de seguro de grupo, tal como definido no artigo 1.º, todas as pessoas que mantenham com o respetivo Tomador do Seguro um vínculo que não seja o de segurar.

2. Agregado Familiar

- a) Podem igualmente ser admitidos nos contratos de seguro de grupo todos os elementos do Agregado Familiar do Participante, devendo, neste caso, o pedido de adesão abranger todas as pessoas que o constituam;
- b) As Pessoas Seguras que no decurso do contrato deixem, a pedido do Participante, de fazer parte do mesmo, não poderão voltar a ser incluídas neste.

ART. 7.º - Condição de funcionamento das garantias nos seguros de grupo

1. Participantes

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, as garantias previstas na apólice produzem efeito a partir da data de estabelecimento do vínculo ou interesse comum que une o Participante ao Tomador do Seguro.

2. Agregado Familiar

As garantias previstas na apólice têm início, em relação aos membros do Agregado Familiar, a partir da última das seguintes datas:

- Aquela em que as garantias se iniciam para o Participante;
- Aquela em que a inclusão do Agregado Familiar, de acordo com as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º é aceite pela Tranquilidade.

ART. 8.º - Efeitos do contrato

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o presente Contrato apenas produzirá efeitos a partir do momento em que o respetivo prémio ou fração inicial seja pago pelo Tomador do Seguro.



ART. 9.º - Consolidação do contrato

Passados trinta (30) dias após a entrega da apólice por parte da Tranquilidade, ocorre a consolidação do contrato, não podendo o Tomador do Seguro, após essa data, invocar qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice que não resulte de documento escrito ou de outro suporte duradouro prévio.

ART. 10.º - Omissões ou inexactidões dolosas do Tomador do Seguro/Pessoa Segura na declaração inicial do risco

1. **Caso se verifiquem omissões ou inexactidões dolosas na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, o contrato é anulado pela Tranquilidade mediante o envio de declaração nesse sentido ao Tomador do Seguro, no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento do incumprimento.**
2. **Caso ocorram sinistros, quer antes da Tranquilidade ter tido conhecimento do incumprimento doloso, quer ainda no prazo referido no número anterior, os mesmos não ficam cobertos pelo contrato.**
3. **Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Tranquilidade tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 1, ou, nos casos em que o dolo do Tomador do Seguro/Pessoa Segura tenha o propósito de obter uma vantagem, até ao termo do contrato.**

ART. 11.º - Omissões ou inexactidões negligentes do Tomador do Seguro/Pessoa Segura na declaração inicial do risco

1. **Caso se verifiquem omissões ou inexactidões negligentes na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, a Tranquilidade pode:**
 - a) **Propor uma alteração ao contrato, fixando um prazo, não inferior a catorze (14) dias para o Tomador do Seguro/Pessoa Segura se pronunciar;**
 - b) **Anular o contrato, caso se comprove que a Tranquilidade em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente.**
2. **De acordo com o definido no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos, vinte (20) dias após o envio da proposta de alteração por parte da Tranquilidade, se o Tomador do Seguro/Pessoa Segura não concordarem com a mesma, ou trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação prevista na alínea b).**
3. **Ocorrendo a cessação do contrato, o prémio é devolvido tendo em conta o período de tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestação decorrente de sinistro pela Tranquilidade.**
4. **Em caso de sinistro ocorrido antes da cessação ou da alteração do contrato, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexactidão negligente, a Tranquilidade:**
 - a) **Garante o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente;**
 - b) **Não garante o sinistro, demonstrando que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente.**

CAPÍTULO III

Duração do contrato

ART. 12.º - Duração do contrato

1. **O contrato de seguro tem a duração prevista nas Condições Particulares.**
2. **Na ausência de tal indicação, entende-se que as partes o quiseram celebrar pelo período de um ano, não renovável.**
3. **Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se a Tranquilidade ou o Tomador do Seguro o denunciarem com a antecedência mínima de trinta (30) dias em relação ao termo da anuidade.**

ART. 13.º - Livre resolução

1. **Quando o contrato for celebrado por uma duração igual ou superior a seis (6) meses, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, dispõe de um prazo de trinta (30) dias a contar da receção da apólice para poder resolver o contrato sem invocar justa causa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.**
2. **O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha em papel ou noutro suporte duradouro, e todas as informações relevantes que tenham de constar da apólice.**
3. **A resolução do contrato nos termos acima definidos, deve ser comunicada à Tranquilidade por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Tranquilidade.**
4. **A resolução do contrato nos termos acima definidos, tem efeito retroativo, tendo porém a Tranquilidade direito ao:**
 - a) **Valor do Prémio relativo ao período de tempo já decorrido, na medida em que tenha suportado o risco;**
 - b) **Montante das despesas razoáveis que a Tranquilidade tenha efetuado com exames médicos sempre que esses valores sejam imputados contratualmente ao Tomador do Seguro.**

ART. 14.º - Resolução do contrato

1. **O presente Contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa para o efeito, nos termos gerais.**
2. **Constitui justa causa, nomeadamente:**
 - a) **Em relação ao Tomador do Seguro:**
 - **O incumprimento das obrigações contratuais a cargo da Tranquilidade essenciais à manutenção do contrato nos termos em que ele foi aceite;**
 - b) **Em relação à Tranquilidade:**
 - **A falta de pagamento do prémio, conforme previsto no artigo 18.º;**
 - **A burla ou tentativa de burla do Tomador do Seguro e/ou da Pessoa Segura;**



- A omissão ou inexactidão dolosa ou negligente do Tomador do Seguro/Pessoa Segura na declaração inicial do risco;
 - O incumprimento das obrigações contratuais a cargo do Tomador do Seguro e/ou do Segurado essenciais à manutenção do contrato nos termos em que ele foi aceite.
3. O prémio a devolver em caso de resolução será sempre calculado tendo em consideração o período de tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestação decorrente de sinistro pela Tranquilidade.
 4. Salvo nos casos previstos na Lei ou expressamente referidos no contrato, a resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 30.º dia a contar da receção da respetiva comunicação.
 5. Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas definidas na apólice, e, quando seja o caso, a parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor ou a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos, nos termos definidos nos números seguintes.
 4. A Tranquilidade avisará, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data em que o prémio ou fração subsequente é devido, o Tomador do Seguro, indicando a data do pagamento, o valor a pagar, a forma de pagamento, bem como as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.
 5. Quando por acordo, o pagamento do prémio for objeto de fracionamento por prazo inferior ao trimestre, não haverá lugar ao envio de qualquer aviso de cobrança, ficando neste caso indicado nas Condições Particulares do contrato, as datas em que são devidas cada uma das frações, os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento de qualquer fração.

ART. 15.º - Cessação das garantias

1. As garantias cessam automaticamente na primeira das seguintes datas:
 - a) Data em que o presente Contrato seja resolvido ou denunciado;
 - b) Data a partir da qual deixe de existir o vínculo ou interesse comum que une o Tomador do Seguro e o Participante, no caso dos seguros de grupo.
2. As coberturas do Agregado Familiar terminam na mesma data de cessação das garantias do Participante.

ART. 16.º - Efeitos da cessação das garantias

1. Em caso de não renovação do contrato ou da cobertura e não estando o risco coberto por um contrato de seguro posterior, a Tranquilidade garante, até que se esgote o capital seguro ainda disponível relativo ao último período de vigência do contrato, as prestações contratualmente devidas em consequência de Doenças Manifestadas durante o período de vigência da apólice ou outros factos ocorridos na vigência da apólice, desde que cobertas pelo seguro.
2. A obrigação prevista no número anterior, sem prejuízo das regras sobre participação de sinistros previstas na apólice, apenas se verifica em relação a doenças manifestadas e outros factos ocorridos cobertos pela apólice, desde que participados à Tranquilidade até trinta (30) dias após o termo de vigência do contrato, salvo justo impedimento.
3. A obrigação da Tranquilidade a que se reporta o presente artigo cessa, em qualquer caso, decorrido que sejam dois (2) anos sobre a data do termo de vigência do contrato.

CAPÍTULO IV

Pagamento dos prémios

ART. 17.º - Pagamento dos prémios

1. A cobertura dos riscos garantidos através do presente Contrato fica, nos termos definidos na legislação em vigor, dependente do pagamento do prémio ou fração inicial, sendo o mesmo devido na data de celebração do contrato.
2. O prémio correspondente a cada período de duração do contrato é devido por inteiro, sem prejuízo de poder ser fracionado para efeitos de pagamento, desde que acordado e expressamente previsto nas Condições Particulares.

ART. 18.º - Falta de pagamento de prémios

1. Quando o prémio ou fração inicial não for pago pelo Tomador do Seguro, o contrato não produzirá quaisquer efeitos.
2. Quando o pagamento do prémio for fracionado, a falta de pagamento de qualquer fração subsequente no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato às 24 horas da data em que o pagamento dessa fração era devido.
3. Quando se verificar a falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data em que esse pagamento era devido, considera-se que o contrato não se renova, deixando consequentemente de produzir efeitos a contar das 24 horas dessa mesma data.
4. Quando se verificar falta de pagamento do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, a alteração não produzirá efeitos, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
5. A cessação do contrato de seguro por efeito de não pagamento do prémio, ou de parte de fração deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

ART. 19.º - Atualização do prémio

De acordo com a evolução dos custos e quantidade de atos médicos comparticipados ao abrigo dos seguros de saúde, o prémio poderá ser atualizado, anualmente, na data de vencimento do contrato mediante aviso prévio ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

CAPÍTULO V

Direitos e obrigações das partes

ART. 20.º - Obrigações do Tomador do Seguro e/ou das Pessoas Seguras em caso de sinistro

1. Em caso de acidente ou doença garantido ao abrigo do presente Contrato, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura obrigam-se a:



- Selecionar um prestador da Rede de Prestadores indicada pela Tranquilidade;
 - Apresentar o cartão de saúde sempre que receber cuidados de saúde dentários num prestador da rede;
 - Pagar ao prestador a parte da despesa que fica a seu cargo, conforme definido nas Condições Particulares.
2. Para além das obrigações acima referidas, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deverão igualmente em caso de sinistro:
- a) Em caso de acidente, informar o Administrador ou a Tranquilidade sobre a data, hora, local, circunstâncias e consequências, testemunhas presenciais e eventual responsável, identificados pelo nome completo e moradas, as autoridades que dele tomaram conhecimento, quando for o caso;
 - b) Cumprir as prescrições médicas e tomar todas as providências para evitar ou, pelo menos, diminuir o agravamento das consequências do acidente ou da doença;
 - c) Sujeitar-se a exames por médicos designados pelo Administrador ou pela Tranquilidade, caso estes o considerem necessário;
 - d) Autorizar os Prestadores de cuidados de saúde dentários a que tenham recorrido a facultar aos serviços clínicos do Administrador ou da Tranquilidade, os relatórios clínicos e quaisquer outros documentos que estes tenham por conveniente para documentar o processo.
3. O Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras responderão por perdas e danos caso não sejam seguidos os procedimentos previstos nos números anteriores.
4. O Tomador do Seguro e/ou as Pessoas Seguras autorizam a Tranquilidade a ceder ao Administrador toda a informação confidencial sobre este Contrato.

ART. 21.º - Obrigações da Tranquilidade

1. Para além das demais obrigações constantes nas presentes Condições Gerais e das que resultem da Lei, a Tranquilidade obriga-se a informar o Tomador do Seguro de todas as alterações ao contrato que possam influir na formação da sua vontade em manter em vigor o contrato.
2. Quando se tratar de um seguro de grupo, o dever de comunicar as alterações ao contrato aos Participantes e respetivos agregados familiares, recai sobre o Tomador do Seguro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ART. 22.º - Âmbito territorial

1. **Salvo convenção em contrário, o presente Contrato produz efeitos em Portugal e em Espanha, na Rede de Prestadores convencionados indicados pela Tranquilidade/Administrador.**

2. **As coberturas "Assistência médica ao domicílio" e "Rede bem-estar" apenas produzem efeitos em Portugal.**

ART. 23.º - Comunicações e notificações entre as partes

1. As comunicações ou notificações previstas nesta Apólice devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante no contrato ou para a sede social da Tranquilidade.
2. **Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro deverá ser comunicada à Tranquilidade, nos trinta (30) dias subsequentes à data em que se verifique, sob pena de as comunicações ou notificações que a Tranquilidade venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.**

ART. 24.º - Sub-rogação

A Tranquilidade, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada nos direitos da Pessoa Segura contra terceiros responsáveis pelo sinistro, até à concorrência da quantia indemnizada, abstando-se a mesma de praticar quaisquer atos ou omissões que possam prejudicar a sub-rogação, sob pena de responder por perdas e danos.

ART. 25.º - Gestão de reclamações

1. A Tranquilidade dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.
2. Em caso de divergência com a Tranquilidade, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação no respetivo Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

ART. 26.º - Legislação e foro

1. O presente Contrato rege-se pela Lei portuguesa.
2. Nos casos omissos no presente Contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste Contrato é o do domicílio do réu, podendo o credor optar pelo tribunal do lugar em que a obrigação deveria ser cumprida, quando o réu seja pessoa coletiva ou quando, situando-se o domicílio do credor na área metropolitana de Lisboa ou do Porto, o réu tenha domicílio na mesma área metropolitana.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Quando expressamente previstas nas Condições Particulares e de acordo com as condições aí indicadas, ficam garantidas as seguintes despesas de saúde:

SUBSÍDIO DIÁRIO POR INTERNAMENTO

ART. 1.º – Âmbito da Garantia

1. Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um subsídio diário em caso de Internamento da Pessoa Segura numa unidade hospitalar por um período superior a 24 horas.

O número de dias devido será igual ao número de diárias cobradas pelo hospital.

2. O subsídio diário de valor estabelecido nas Condições Particulares será pago desde o oitavo dia de internamento até ao limite de sessenta (60) dias por anuidade e Pessoa Segura.

3. A presente garantia funciona quer o internamento seja motivado por doença ou acidente ocorridos durante a vigência do contrato.

4. Em caso de internamento simultâneo dos dois cônjuges motivado por acidente, o valor do subsídio devido a cada um deles será pago a dobrar.

ART. 2.º – Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento do subsídio diário quando o internamento:

- a) For motivado por Doenças ou Acidentes pré-existentes, ou por doenças congénitas;
- b) For motivado por cirurgias e tratamentos do foro estomatológico ou maxilofacial;
- c) Ocorrer em Hospitais Militares, paramilitares e similares, excepto se a Pessoa Segura for sujeita a intervenção cirúrgica;
- d) For motivado por gravidez e suas consequências;
- e) For motivado por tratamentos ou cirurgias de carácter estético, de emagrecimento ou rejuvenescimento;
- f) For motivado por alcoolismo ou toxicod dependência;
- g) Tiver finalidade meramente paliativa, for efetuado para convalescença, reabilitação psicomotora ou por motivos sociais;

h) For motivado por SIDA e suas implicações;

i) For motivado por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional;

j) For motivado por quaisquer lesões resultantes de:

- Calamidades naturais;
- Atos de terrorismo, incluindo aqueles que se substanciem na utilização de armas bacteriológicas ou agentes químicos ou ainda na contaminação do meio ambiente;
- Atos de guerra, guerra civil e perturbações da ordem pública;
- Intervenção em atos criminosos;
- Intervenção em rixas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou alheia de bens e pessoas;

k) For motivado por acidentes derivados de:

- Prática de esqui e outros desportos na neve, mergulho, esqui aquático, motonáutica, canoíng, equitação, tauromaquia, pugilismo, artes marciais, espeleologia, escalada, rappel, alpinismo, bungee-jumping, parapente e paraquedismo;
 - Prática profissional de desportos;
 - Prática de desportos motorizados, a título profissional ou amador, pontualmente ou com carácter de regularidade;
- l) For motivado por acidentes inerentes à utilização de veículos motorizados, incluindo os de duas rodas, quando as despesas deles resultantes devam ser indemnizadas no âmbito da responsabilidade civil automóvel;
- m) Tiver ocorrido em consequência de doença ou acidente que tenha sido intencionalmente provocado pela Pessoa Segura, incluindo a tentativa de suicídio ou o agravamento do seu estado de saúde.

ART. 3.º – Âmbito Territorial

Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º das Condições Gerais, o pagamento do subsídio diário por internamento é válido em todo o mundo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO

ART. 1.º – Definição

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: Entidade que organiza e presta, por conta da Tranquilidade e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou serviços previstos nas garantias da presente Condição Especial.

ART. 2.º – Âmbito das Garantias

Em caso de urgência, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, fica garantido:

1. Envio de médico ao domicílio

a) Fica garantido o envio ao domicílio da Pessoa Segura de um médico de clínica geral, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir até aos limites fixados nas Condições Particulares;

b) A consulta, incluindo deslocação, terá o limite fixado nas Condições Particulares, ficando a Pessoa Segura responsável apenas pelo copagamento naquelas definido.

2. Envio de médico

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo a Tranquilidade ou o Serviço de Assistência responsáveis por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente



deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. Informações sobre farmácias de serviço

O Serviço de Assistência prestará informações à Pessoa Segura sobre as farmácias que se encontram de serviço.

4. Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos

O Serviço de Assistência prestará informações à Pessoa Segura sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas.

ART. 3.º – Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não ficam garantidas:

- a) **As ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**
- b) **As despesas relativas a tratamentos médicos.**

ART. 4.º – Âmbito Territorial

As garantias da presente Condição Especial são válidas em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ART. 5.º – Duração

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias da presente cobertura caducarão automaticamente na data em que:

- a) **A Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro, quando diferente da Pessoa Segura, deixarem de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;**
- b) **A Pessoa Segura completar 75 anos de idade.**

CONDIÇÕES PARTICULARES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AO DOMICÍLIO

Garantias	Limites de Indemnização
Envio de Médico ao Domicílio Copagamento a cargo do Cliente: 40 €	2 consultas por anuidade
Aconselhamento médico telefónico	Ilimitado
Informações sobre farmácias	Ilimitado
Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos	Ilimitado

REDE DE BEM-ESTAR

Artigo Único – Âmbito da garantia

Ao abrigo da presente Condição Especial, quando prevista nas Condições Particulares, fica ainda garantido o acesso direto por parte da Pessoa Segura, em condições privilegiadas, a Prestadores ligados às áreas do bem-estar, lazer e saúde com

quem o Administrador tenha celebrado um acordo de parceria, ficando a cargo da Pessoa Segura a responsabilidade pela escolha do referido prestador e pelo pagamento dos respetivos honorários.

Nota: Para efeitos do artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL 72/2008, de 16/04) salientamos a importância do texto assinalado a negro.



Tabela de Copagamentos de ESTOMATOLOGIA

A tabela apresentada reúne os principais atos médicos contratados e respetivos copagamentos. Consulte em www.tranquilidade.pt a tabela com a totalidade dos atos médicos/copagamentos.

Em consequência de condições específicas convencionadas com os prestadores, o pagamento assumido pela Pessoa Segura poderá, em algumas circunstâncias, ser inferior ao valor do copagamento indicado na tabela.

Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
A1010101	Primeira consulta de medicina dentária	Sem copagamento (*)
A1010102	Consulta de medicina dentária	Sem copagamento (*)
A1010103	Consulta para apresentação e discussão de plano de tratamento	Sem copagamento (*)
A1010104	Consulta de reavaliação	Sem copagamento (*)
A1010105	Consulta de urgência	Sem copagamento (*)
A2010101	Selamento de fissuras	Sem copagamento (*)
A2020101	Aplicação tópica de fluoretos	Sem copagamento (*)
A2030101	Profilaxia em adulto	Sem copagamento (*)
A2030102	Profilaxia em criança	Sem copagamento (*)
A2040101	Instrução e motivação de higiene oral para adulto	Sem copagamento (*)
A2040102	Instrução e motivação de higiene oral para criança	Sem copagamento (*)
A2040103	Aconselhamento nutricional para controlo de doenças da cavidade oral	Sem copagamento (*)
A2040104	Aconselhamento antitabágico para controlo e prevenção em saúde oral	Sem copagamento (*)
A5010101	Exodontia de dente decíduo monorradicular	Sem copagamento (*)
A5010102	Exodontia de dente decíduo multirradicular	Sem copagamento (*)
A5020101	Exodontia de dente monorradicular	Sem copagamento (*)
A5020102	Exodontia de dente multirradicular	Sem copagamento (*)
A5390103	Remoção de sutura	Sem copagamento (*)
A6010201	Destartarização bimaxilar (inclui Polimento dentário)	Sem copagamento (*)
A6010202	Destartarização maxilar (inclui Polimento dentário)	Sem copagamento (*)
A6010203	Destartarização mandibular (inclui Polimento dentário)	Sem copagamento (*)
A7010101	Estudo de reabilitação com implantes	Sem copagamento (*)
A12B10101	Realização e interpretação de radiografia periapical	Sem copagamento (*)
A12B10102	Realização e interpretação de radiografia interproximal	Sem copagamento (*)
A12B10103	Realização e interpretação de radiografia oclusal	Sem copagamento (*)
A12B10201	Realização de radiografia periapical	Sem copagamento (*)
A12B10202	Realização de radiografia interproximal	Sem copagamento (*)
A12B10203	Realização de radiografia oclusal	Sem copagamento (*)
A12B20101	Realização e interpretação de radiografia panorâmica	Sem copagamento (*)
A12B20102	Realização e interpretação de telerradiografia lateral	Sem copagamento (*)
A12B20103	Realização e interpretação de telerradiografia frontal	Sem copagamento (*)
A12B20201	Realização de radiografia panorâmica	Sem copagamento (*)
A12B20202	Realização de telerradiografia lateral	Sem copagamento (*)
A12B20203	Realização de telerradiografia frontal	Sem copagamento (*)
A12020301	Interpretação de radiografia panorâmica	Sem copagamento (*)
A12020302	Interpretação de telerradiografia lateral	Sem copagamento (*)
A12020303	Interpretação de telerradiografia frontal	Sem copagamento (*)
A12020304	Interpretação de radiografia axial (Hirtz)	Sem copagamento (*)
A12020305	Interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	Sem copagamento (*)
A12020306	Interpretação de radiografia da ATM	Sem copagamento (*)
A12020307	Interpretação de radiografia transcraniana	Sem copagamento (*)
A12020308	Interpretação de radiografia transfacial	Sem copagamento (*)
A12020309	Interpretação de radiografia de mão e punho	Sem copagamento (*)
A12020310	Interpretação de tomografia computadorizada	Sem copagamento (*)
A12020311	Interpretação de ressonância magnética	Sem copagamento (*)
A14010801	Atestado médico	Sem copagamento (*)



Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
CONSULTA		
A1010101	Primeira consulta de medicina dentária	Sem copagamento (*)
A1010102	Consulta de medicina dentária	Sem copagamento (*)
A1010103	Consulta para apresentação e discussão de plano de tratamento	Sem copagamento (*)
A1010104	Consulta de reavaliação	Sem copagamento (*)
A1010105	Consulta de urgência	Sem copagamento (*)
MEDICINA DENTÁRIA PREVENTIVA		
A2010101	Selamento de fissuras	Sem copagamento (*)
A20201DD	Aplicação tópica de produtos dentários	
A2020101	Aplicação tópica de fluoretos	Sem copagamento (*)
A20301DD	Profilaxia oral	
A2030101	Profilaxia em adulto	Sem copagamento (*)
A2030102	Profilaxia em criança	Sem copagamento (*)
A20401DD	Instrução para a promoção da saúde oral	
A2040101	Instrução e motivação de higiene oral para adulto	Sem copagamento (*)
A2040102	Instrução e motivação de higiene oral para criança	Sem copagamento (*)
A2040103	Aconselhamento nutricional para controlo de doenças da cavidade oral	Sem copagamento (*)
A2040104	Aconselhamento antitabágico para controlo e prevenção em saúde oral	Sem copagamento (*)
DENTISTERIA OPERATÓRIA		
A30101DD	Restauração direta definitiva em amálgama (DD=Nº de faces)	
A3010101	Restauração direta definitiva em amálgama de uma face	24,00
A3010102	Restauração direta definitiva em amálgama de duas faces	29,00
A3010103	Restauração direta definitiva em amálgama de três faces	34,00
A3010104	Restauração direta definitiva em amálgama de quatro faces	34,00
A3010105	Restauração direta definitiva em amálgama de cinco faces	34,00
A30102DD	Restauração direta definitiva em resina composta (DD=Nº de faces)	
A3010201	Restauração direta definitiva em resina composta de uma face	22,00
A3010202	Restauração direta definitiva em resina composta de duas faces	29,00
A3010203	Restauração direta definitiva em resina composta de três faces	34,00
A3010204	Restauração direta definitiva em resina composta de quatro faces	34,00
A3010205	Restauração direta definitiva em resina composta de cinco faces	34,00
A30302DD	Restauração provisória em resina composta (DD=Nº de faces)	
A3030201	Restauração provisória em resina composta de uma face	10,00
A3030202	Restauração provisória em resina composta de duas faces	10,00
A3030203	Restauração provisória em resina composta de três faces	10,00
A3030204	Restauração provisória em resina composta de quatro faces	10,00
A3030205	Restauração provisória em resina composta de cinco faces	10,00
A30501DD	Meios de retenção físicos adicionais	
A3050101	Espigão metálico	5,00
A3050102	Espigão em fibra	5,00
A30801DD	Manutenção de restaurações	
A3080101	Polimento de restauração em amálgama	Sem copagamento (*)
A3080102	Polimento de restauração em amálgama e selagem marginal	Sem copagamento (*)
A3080103	Polimento de restauração em resina composta	Sem copagamento (*)
A3080104	Polimento de restauração em resina composta e selagem superficial	Sem copagamento (*)
A31301DD	Ferulizações	
A3130101	Ferulização com resina composta sem meios de reforço	37,00
A3130102	Ferulização com resina composta e meios de reforço	37,00
ENDODONTIA		
A401CCDD	Tratamento endodôntico - Sessão única (CC=01-Prep. químico-mecânica; =02-obturaçã	

Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
A40101DD	Preparação químico-mecânica (DD=Nº de canais)	
A4010101	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	24,00
A4010102	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	34,00
A4010103	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	40,00
A4010104	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	42,00
A40102DD	Obturação canalar (DD=Nº de canais)	
A4010201	Obturação canalar de dente com um canal	32,00
A4010202	Obturação canalar de dente com dois canais	34,00
A4010203	Obturação canalar de dente com três canais	36,00
A4010204	Obturação canalar de dente com quatro canais	38,00
A402CCDD	Tratamento endodôntico - Sessões múltiplas (CC=01-Prep. químico-mecânica; =02-obturação)	
A40201DD	Preparação químico-mecânica (DD=Nº de canais)	
A4020101	Preparação químico-mecânica de dente com um canal	20,00
A4020102	Preparação químico-mecânica de dente com dois canais	25,00
A4020103	Preparação químico-mecânica de dente com três canais	30,00
A4020104	Preparação químico-mecânica de dente com quatro canais	30,00
A40202DD	Obturação canalar (DD=Nº de canais)	
A4020201	Obturação canalar de dente com um canal	32,00
A4020202	Obturação canalar de dente com dois canais	34,00
A4020203	Obturação canalar de dente com três canais	36,00
A4020204	Obturação canalar de dente com quatro canais	38,00
A4120101	Pulpotomia de dente monorradicular	22,00
A4120102	Pulpotomia de dente multirradicular	24,00
A41301DD	Pulpectomias coronárias de urgência	
A4130101	Pulpectomia coronária de urgência de dente monorradicular	18,00
A4130102	Pulpectomia coronária de urgência de dente multirradicular	20,00
A4140101	Aplicação de medicação intracanal	Sem copagamento (*)
A4160101	Preparação de espaço canalar para espigão	29,00
CIRURGIA ORAL		
A501CCDD	Exodontia de dentes decíduos (DD=01-Monorradicular; =02-Multirradicular)	
A5010101	Exodontia de dente decíduo monorradicular	Sem copagamento (*)
A5010102	Exodontia de dente decíduo multirradicular	Sem copagamento (*)
A502CCDD	Exodontia de dentes permanentes (DD=01-Monorradicular; =02-Multirradicular)	
A5020101	Exodontia de dente monorradicular	Sem copagamento (*)
A5020102	Exodontia de dente multirradicular	Sem copagamento (*)
A503CCDD	Exodontia de dentes supranumerários	
A5030101	Exodontia de dente supranumerário	36,00
A5030201	Exodontia de dente supranumerário com odontosseção	48,00
A5030301	Exodontia de dente supranumerário com osteotomia	52,00
A5030401	Exodontia de dente supranumerário com odontosseção e osteotomia	48,00
A5030501	Exodontia de dente supranumerário incluso	50,00
A5040101	Curetagem cirúrgica	Sem copagamento (*)
A510CCDD	Drenagens	
A5100101	Drenagem de abscesso através da mucosa oral	22,00
A5100102	Drenagem de abscesso por via coronária	28,00
A52101DD	Frenectomias	
A5210101	Frenectomia lingual	50,00
A5210102	Frenectomia labial superior	50,00
A5210103	Frenectomia labial inferior	50,00

Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
A52201DD	Frenotomias	
A5220101	Frenotomia lingual	40,00
A5220102	Frenotomia labial superior	40,00
A53901DD	Sutura	
A5390101	Sutura de ferida operatória - Não reabsorvível/absorvível	Sem copagamento (*)
A5390102	Sutura de ferida não operatória	Sem copagamento (*)
A5390103	Remoção de sutura	Sem copagamento (*)
PERIODONTOLOGIA		
A60102DD	Destartarização	
A6010201	Destartarização bimaxilar	Sem copagamento (*)
A6010202	Destartarização maxilar	Sem copagamento (*)
A6010203	Destartarização mandibular	Sem copagamento (*)
A6010204	Polimento dentário	Sem copagamento (*)
A6010205	Remoção de pigmento dentário com jacto de bicarbonato	10,00
IMPLANTOLOGIA ORAL		
A7010101	Estudo de reabilitação com implantes	Sem copagamento (*)
A7020101	Cirurgia para colocação de um implante	525,00
A7020102	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante (por implante)	523,00
A7020103	Cirurgia para colocação de um pilar transepitelial	Sem copagamento (*)
A7020104	Cirurgia para colocação de mais do que 1 pilar transepitelial (por pilar)	Sem copagamento (*)
A7020109	Cirurgia para colocação de um implante imediato pós-extração com provisionalização fixa imediata	610,00
A7020110	Cirurgia para colocação de um implante com provisionalização fixa imediata	593,00
A7020111	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante com provisionalização fixa imediata (por implante)	566,00
A7020112	Cirurgia para colocação de mais do que 1 implante com provisionalização fixa imediata (por elemento)	555,00
A7020113	Cirurgia para colocação de implantes com provisionalização fixa imediata de arcada total	3.047,00
A7020114	Cirurgia para colocação de implantes com provisionalização removível imediata de arcada total	2.450,00
A7040102	Regeneração óssea simultânea com colocação de implante	200,00
A7050101	Cirurgia para elevação do seio maxilar com janela lateral e utilização de aloenxerto	485,00
A7070102	Materiais de substituição óssea	170,00
A7070104	Membrana reabsorvível	139,00
PROSTODONTIA		
A8B1CCDD	Prostodontia removível (CC=01-Resina Acrílica; =02-Cobalto-Cromo; =03-Nylon; =04-Titânio)	
A8B101DD	Próteses em resina acrílica (DD= Nº de dentes)	
A8B10101	Prótese em resina acrílica com um dente	64,00
A8B10102	Prótese em resina acrílica com dois dentes	74,00
A8B10103	Prótese em resina acrílica com três dentes	84,00
A8B10104	Prótese em resina acrílica com quatro dentes	94,00
A8B10105	Prótese em resina acrílica com cinco dentes	104,00
A8B10106	Prótese em resina acrílica com seis dentes	118,00
A8B10107	Prótese em resina acrílica com sete dentes	128,00
A8B10108	Prótese em resina acrílica com oito dentes	138,00
A8B10109	Prótese em resina acrílica com nove dentes	148,00
A8B10110	Prótese em resina acrílica com dez dentes	158,00
A8B10111	Prótese em resina acrílica com onze dentes	168,00

Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
A8B10112	Prótese em resina acrílica com doze dentes	178,00
A8B10113	Prótese em resina acrílica com treze dentes	188,00
A8B10114	Prótese em resina acrílica com catorze dentes	198,00
A8B102DD	Próteses em cobalto-cromo (DD= Nº de dentes)	
A8B10201	Prótese em cobalto-cromo com um dente	129,00
A8B10202	Prótese em cobalto-cromo com dois dentes	143,00
A8B10203	Prótese em cobalto-cromo com três dentes	163,00
A8B10204	Prótese em cobalto-cromo com quatro dentes	183,00
A8B10205	Prótese em cobalto-cromo com cinco dentes	203,00
A8B10206	Prótese em cobalto-cromo com seis dentes	223,00
A8B10207	Prótese em cobalto-cromo com sete dentes	243,00
A8B10208	Prótese em cobalto-cromo com oito dentes	263,00
A8B10209	Prótese em cobalto-cromo com nove dentes	283,00
A8B10210	Prótese em cobalto-cromo com dez dentes	303,00
A8B10211	Prótese em cobalto-cromo com onze dentes	323,00
A8B10212	Prótese em cobalto-cromo com doze dentes	343,00
A8B10213	Prótese em cobalto-cromo com treze dentes	363,00
A8B10214	Prótese em cobalto-cromo com catorze dentes	383,00
A8B106DD	Provas	
A8B10601	Prova com ceras	Sem copagamento (*)
A8B10602	Prova de esqueleto metálico	Sem copagamento (*)
A8B107DD	Elementos protéticos	
A8B10701	Gancho pré-fabricado	20,00
A8B10703	Barra lingual	Sem copagamento (*)
A8B10704	Barra palatina	Sem copagamento (*)
A8B109DD	Consertos de prótese	
A8B10902	Conserto de prótese com impressão	21,00
A8B110DD	Acrescentos	
A8B11002	Acrescento de dente em prótese em resina acrílica com impressão	26,00
A8B11003	Acrescento de gancho em prótese de resina acrílica	15,00
A8B20101	Preparação dentária para coroa de prótese fixa	Sem copagamento (*)
A8B20102	Preparação dentária para coroa pilar de prótese fixa	Sem copagamento (*)
A8B20104	Preparação dentária para espigão falso coto	Sem copagamento (*)
A8B202DD	Espigões e falsos cotos	
A8B20201	Espigão e falso coto (método direto)	67,00
A8B20202	Espigão e falso coto fundido	76,00
A8B3CCDD	Prostodontia fixa unitária	
A8B302DD	Coroas definitivas	
A8B30203	Coroa metálica	110,00
A8B30205	Coroa metaloacrílica	130,00
A8B30206	Coroa metalocerâmica	192,00
A8B30208	Coroa cerâmica	250,00
A8B30209	Faceta cerâmica	225,00
A8B4CCDD	Pontes - dentes pilares	
A8B401DD	Coroas pilar provisórias	
A8B40104	Coroa pilar provisória aparafusada sobre implante	100,00
A8B402DD	Coroas pilar definitivas	
A8B40204	Coroa pilar metaloacrílica	198,00
A8B40205	Coroa pilar metalocerâmica	286,00
A8B40206	Coroa pilar cerâmica	336,00
A8B40207	Coroa pilar aparafusada sobre implante	400,00

Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
A8B5CCDD	Pontes - coroa pêntico	
A8B501DD	Coroas pêntico provisórias	
A8B50102	Coroa pêntico provisória em resina acrílica (método indireto)	25,00
A8B50204	Coroa pêntico metaloacrílica	165,00
A8B50205	Coroa pêntico metalocerâmica	165,00
A8B50206	Coroa pêntico cerâmica	320,00
A8B601DD	Impressões/Registos	
A8B60101	Impressão maxilar (moldeira standard)	Sem copagamento (*)
A8B60102	Impressão mandibular (moldeira standard)	Sem copagamento (*)
A8B60103	Impressão maxilar (moldeira individual)	Sem copagamento (*)
A8B60104	Impressão mandibular (moldeira individual)	Sem copagamento (*)
A8B60106	Modelos de estudo	Sem copagamento (*)
A8B60107	Registo intermaxilar	Sem copagamento (*)
A8B801DD	Cimentação em prostodontia fixa	
A8B80101	Coroa cimentada sobre dente	Sem copagamento (*)
A8B80103	Coroa aparafusada sobre implante	Sem copagamento (*)
A8B80104	Ponte cimentada sobre dentes	Sem copagamento (*)
A8B80106	Ponte cimentada aparafusada sobre implantes	Sem copagamento (*)
A8B80107	Cimentação de prótese fixa antiga sobre dentes	34,00
A8B901DD	Diversos em prostodontia fixa	
A8B90104	Reparação de prótese fixa	70,00
A8B90105	Coroa pré-formada para dente decíduo	68,00
A8B90109	Prova de metal	Sem copagamento (*)
A8B90110	Prova de cerâmica	Sem copagamento (*)
ORTODONTIA		
A10010101	Estudo ortodôntico	35,00
A10010201	Modelos de estudo ortodônticos	Sem copagamento (*)
A10020101	Análise cefalométrica lateral	Sem copagamento (*)
A10020102	Análise cefalométrica frontal	Sem copagamento (*)
A10020103	Análise cefalométrica basal	Sem copagamento (*)
A10030101	Análise de modelos de estudo	Sem copagamento (*)
A10040101	Mantenedor de espaço removível	39,00
A10040102	Mantenedor de espaço fixo	45,00
A10050101	Aparelho removível biomecânico maxilar	205,00
A10050102	Aparelho removível biomecânico mandibular	205,00
A10050201	Aparelho funcional	319,00
A10050301	Aparelho fixo completo maxilar	255,00
A10050302	Aparelho fixo completo mandibular	255,00
A10050303	Aparelho fixo parcial	154,00
A10050401	Aparelho de expansão fixo	200,00
A10050501	Transição de aparelho fixo parcial para completo	147,00
MATERIAL SUPLEMENTAR E DE REPOSIÇÃO		
97220009	Reposição de bracket (unidade)	3,00
A10050701	Aparelho de contenção removível	120,00
A10050702	Aparelho de contenção fixo	120,00
A10060101	Simulação cirúrgica em modelos de estudo	Sem copagamento (*)
A10060102	Simulação cirúrgica cefalométrica	Sem copagamento (*)
A1008CCDD	Consultas para controlo	
A10080101	Controlo de aparelho removível biomecânico	17,00
A10080201	Controlo de aparelho removível funcional	17,00
A10080301	Controlo de aparelho fixo	25,00

Atos Médicos	Descritivo	Copagamentos (Euros)
A10080501	Controlo de aparelho de contenção	25,00
A10090101	Implante ortodôntico	210,00
TRATAMENTO DE DISFUNÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES(DTM) E DOR ORO-FACIAL(DOF)		
A110501DD	Aparelhos de interposição maxilar	
A11050105	Confeção e adaptação clínica de aparelho não resiliente de interposição maxilar para prevenção de desgaste por bruxismo	125,00
A110601DD	Aparelhos de interposição mandibular	
A11060105	Confeção e adaptação clínica de aparelho não resiliente de interposição mandibular para prevenção de desgaste por bruxismo	125,00
IMAGIOLOGIA		
A12B1CCDD	Radiologia intraoral	
A12B101DD	Realização e interpretação de exames imagiológicos	
A12B10101	Realização e interpretação de radiografia periapical	Sem copagamento (*)
A12B10102	Realização e interpretação de radiografia interproximal	Sem copagamento (*)
A12B10103	Realização e interpretação de radiografia oclusal	Sem copagamento (*)
A12B102DD	Realização de exames imagiológicos	
A12B10201	Realização de radiografia periapical	Sem copagamento (*)
A12B10202	Realização de radiografia interproximal	Sem copagamento (*)
A12B10203	Realização de radiografia oclusal	Sem copagamento (*)
A12B2CCDD	Radiologia extraoral	
A12B201DD	Realização e interpretação de exames imagiológicos	
A12B20101	Realização e interpretação de radiografia panorâmica	Sem copagamento (*)
A12B20102	Realização e interpretação de telerradiografia lateral	Sem copagamento (*)
A12B20103	Realização e interpretação de telerradiografia frontal	Sem copagamento (*)
A12B202DD	Realização de exames imagiológicos	
A12B20201	Realização de radiografia panorâmica	Sem copagamento (*)
A12B20202	Realização de telerradiografia lateral	Sem copagamento (*)
A12B20203	Realização de telerradiografia frontal	Sem copagamento (*)
A120203DD	Interpretação de exames imagiológicos	
A12020301	Interpretação de radiografia panorâmica	Sem copagamento (*)
A12020302	Interpretação de telerradiografia lateral	Sem copagamento (*)
A12020303	Interpretação de telerradiografia frontal	Sem copagamento (*)
A12020304	Interpretação de radiografia axial (Hirtz)	Sem copagamento (*)
A12020305	Interpretação de radiografia antero-posterior dos seios maxilares	Sem copagamento (*)
A12020306	Interpretação de radiografia da ATM	Sem copagamento (*)
A12020307	Interpretação de radiografia transcraniana	Sem copagamento (*)
A12020308	Interpretação de radiografia transfacial	Sem copagamento (*)
A12020309	Interpretação de radiografia de mão e punho	Sem copagamento (*)
A12020310	Interpretação de tomografia computadorizada	Sem copagamento (*)
A12020311	Interpretação de ressonância magnética	Sem copagamento (*)
ATOS COMUNS A VÁRIAS ÁREAS		
A14010801	Atestado médico	Sem copagamento (*)
A14010905	Montagem de modelos em articulador	70,00

(*) Sem copagamento para o Cliente, mas participado ao Prestador pela Companhia Seguradora.



TRANQUILIDADE

Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.
SEDE Av. da Liberdade, 242
1250-149 LISBOA

Capital Social 42 000 000 € (realizado 12 600 000 €)
N.º único de Matrícula CRC Lisboa NIPC 500 940 231

Linha Clientes
707 240 707 / 218 525 432
Apoio Comercial 8h45/21h - dias úteis
Assistência 24h - 7 dias/semana

www.tranquilidade.pt
infogeral@tranquilidade.pt

